

## Estado da Paraiba MUNICÍPIO DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Por 01 / a favor e 00 votos contra.

Ana Ana Ana Ana

PROTOCOLO

B 05 42022

Ultaria Couran Mariel Lu Gemus

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as) que compõem a Câmara Municipal de Tavares/PB,

Cumprimentamos Vossas Senhorias e apresentamos o Projeto de Lei nº 020/2022, que altera o valor fixado como vencimento para os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, nos termos do § 9º, do art. 198, da Constituição Federal, com redação incluída pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Entrou em vigor a Emenda Constitucional nº 120/2022, que incluiu no art. 198, da Constituição Federal, as novas disposições acerca do piso salarial dos referidos profissionais, que não poderá ser inferior a dois salários mínimos.

Importante ressaltar que nos termos da Emenda mencionada, o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fica sob responsabilidade da União, cabendo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

Para garantir o cumprimento do disposto constitucional, e considerando que os recursos necessários ao cumprimento do novo piso estabelecido encontram-se previstos no orçamento da União, solicitamos a esta Casa de Leis a aprovação da presente matéria, a fim de estabelecer a alteração do valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Tavares/PB.

A aprovação do presente projeto mostra-se imperativo, por se tratar de norma de ordem constitucional.

Certos da compreensão dos senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Genildo José da Silva Prefeito Constitucional



## Estado da Paraíba MUNICÍPIO DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

## Projeto de Lei nº 020/2022



Altera o valor fixado como vencimento para os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, nos termos do § 9°, do art. 198, da Constituição Federal, com redação incluída pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, notadamente o art. 198, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022, submete ao Poder Legislativo, para apreciação, discussão, votação e aprovação, o presente Projeto de Lei:

Art. 1°. Fica estabelecido que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, nos termos do disposto no § 9°, do art. 198, da Constituição Federal, com redação incluída pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Parágrafo Único. O pagamento do piso salarial definido no *caput* deste artigo ficará condicionado ao efetivo repasse de recursos financeiros pela União, nos termos do disposto no § 7º e no § 8º, do art. 198, da Constituição Federal, com redação incluída pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tavares/PB, 11 de maio de 2022.

APROVADO

votos contra.

April 23 / 05 / 2022 April 25 April 4 Almon Genildo José da Silva Prefeito Constitucional